



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA
VARA CRIMINAL
 RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, Santana de Parnaíba - SP -
 CEP 06502-025
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0029138-22.2011.8.26.0068**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **Reginaldo Ramos de Souza**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO MARTINS MARSIGLIO**

Vistos.

Considerando o cumprimento do prazo de suspensão condicional do processo, declaro extinta a punibilidade do(a) autor(a) Reginaldo Ramos de Souza, com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

Expeçam-se os ofícios de comunicação.

Caso haja registro de eventuais armas ou objetos apreendidos nos autos, comunique-se a Corregedoria dos Presídios o trânsito em julgado em relação às partes, o arquivamento dos presentes autos, bem como o eventual registro.

Após, remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

Santana de Parnaíba, 19 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**